

CONVÊNIO Nº 005/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALMT E ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES, QUE TEM POR OBJETO O PROJETO “ÁGUAS DO CERRADO”.

Origem: Memorando nº 153/2016/PS

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO GUILHERME MALUF, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES**, com sede na Rua Santo Antônio S/N, Bairro Centro, CEP: 78.195-000, inscrita no CNPJ nº 08.783.898/0001-23, doravante denominada de **CONVENIENTE**, representada neste ato pela Senhora **Erika Maria da Costa Abdala**, portadora da CI RG nº 0827552-1 / SSP/MT, e inscrita no CPF MF sob o nº 534.903.041-87, em conjunto, assim desde agora denominados Partícipes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 4.320/64, Decreto nº 5.126/2005 e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes.

1 / 19






CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.Geral:

Realizar o projeto Águas do Cerrado em Chapada dos Guimarães, com o objetivo a fim de levantar a discussão em torno do avanço das queimadas e da devastação do bioma do cerrado, bem como suas consequências no ciclo das águas, incentivando a preservação do Cerrado Mato-grossense.

1.2.Específicos:

- a) Conscientizar a população sobre a importância do bioma do cerrado na formação das bacias hidrográficas brasileiras.
- b) Conscientizar a população sobre os graves problemas causados pelo desmatamento e pelas queimadas no cerrado;
- c) Conscientizar a população em geral sobre a importância de preservar o cerrado, as nascentes, os cursos d'água, de economizar e recuperar a água;
- d) Fortalecer a cultura e o turismo regional;
- e) Aumentar as atividades econômicas no município, incrementando as receitas com a geração de emprego e renda à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas.

2.2. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRONOGRAMAS, VALORES E ESPECIFICAÇÕES
3.1. – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

	METAS	UNID. MEDIDA	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Instalação e desmobilização de estrutura física para o evento.	Estrutura	01	24/06/2016	26/06/2016
2	Realizar Show Nacional com artista consagrado da Música Popular Brasileira	Show	01	25/06/2016	25/06/2016
3	Produzir e veicular campanha institucional de divulgação do evento em tv, radio, jornal e redes sociais	Campanha	01	15/06/2016	25/06/2016
4	Produzir e veicular campanha de conscientização da sociedade sobre queimadas em rádio, jornal, tv, stop bus e redes sociais	Campanha	01	14/06/2016	14/07/2016

3.2. – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DO CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA	TOTAL GERAL
339039	Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 550.000,00

3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO
3.3.1. RECURSOS DO CONCEDENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show nacional com osvaldo montenegro	Show	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

3 / 19




2	Show nacional com tete espindola	Show	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	Produtor artistico	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Diárias de artistas	Diária	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
5	Passagens aéreas	Unidade	20	R\$ 1.595,20	R\$ 31.904,00
6	Hospedagem artistas	Diária	15	R\$ 498,50	R\$ 7.477,50
7	Serviço de buffet para camarim	Serviço	2	R\$ 2.823,00	R\$ 5.646,00
8	Translado cuiabá/chapada/cuiabá – van e carro executivo	Diária	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
9	Som e iluminação (conforme rider técnico)	Diária	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
10	Palco 10x12 (conforme rider técnico)	Diária	1	R\$ 14.810,00	R\$ 14.810,00
11	Painel led alta resolução p6 – 6x2	Diária	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
12	Grupo gerador	Diária	1	R\$ 7.462,50	R\$ 7.462,50
13	Fechamento 130 metros	Diária	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
14	Contratação de seguranças	Diária	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
15	Wc químico (masculino, feminino, pne)	Diária	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
16	Layout do evento, projeto de segurança e alvará do bombeiro e instalação dos equipamentos de segurança	Projeto	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
17	Uti móvel	Diária	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
18	Container camarim	Diária	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
19	Estudo, planejamento, pesquisa e criação de campanha de conscientização em torno do avanço das queimadas e direito de uso de 4 fotos de banco de imagens	Serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
20	Criação, diagramação, layout e arte final de stop bus, front, busdoor, hiper painel e camiseta.	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



21	Criação de roteiro e produção de spot de 30", campanha de conscientização e campanha institucional	Serviço	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
22	Criação de roteiro e produção de vt 30", campanha de conscientização e campanha institucional	Serviço	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
23	Veiculação de spot de 30" em rádio (campanha de conscientização) período 1(um) mês	Unidade	270	R\$ 45,00	R\$ 12.150,00
24	Veiculação de spot de 30" em rádio (campanha institucional) período 16/06 à 26/06	Unidade	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
25	Veiculação de vt 30" em tv (campanha institucional) período 16/06 à 26/06	Unidade	90	R\$ 580,00	R\$ 52.200,00
26	Coordenação geral do evento acompanhamento da montagem e desmontagem.	Serviço	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
27	Assessoria de imprensa (releases, cripagem e mídias sociais)	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
28	Veiculação de roda pé em jornal (sendo campanha institucional e de conscientização)	Unidade	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
29	Impressão e veiculação de stop bus (campanha de conscientização) mensal	Unidade	50	R\$ 491,00	R\$ 24.550,00
TOTAL					R\$ 550.000,00

3.4. CONTRAPARTIDA (CASA DE GUIMARÃES)

NUM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	Estudo, planejamento, pesquisa e criação de campanha de conscientização em torno do avanço das queimadas e direito de uso de 4 fotos de banco de imagens	Serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

5 / 19




20	Criação, diagramação, layout e arte final de stop bus, front, busdoor, hiper painel e camiseta.	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)					

3.5. – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.5.1. RECURSOS DO CONCEDENTE

Atividades para cada evento	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Todas as metas	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.5.2 RECURSOS DA CONTRAPARTIDA

Atividades para cada evento	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Todas as metas	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DA CONCEDENTE – ALMT:

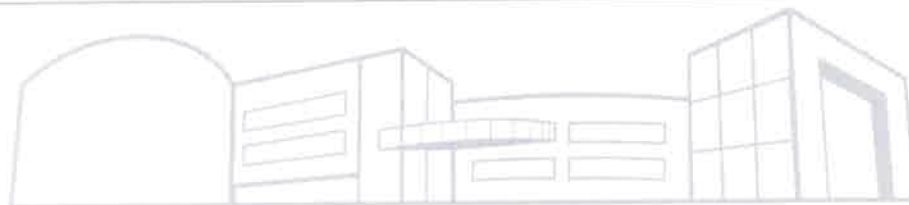
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;




- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

4.2. DA CONVENIENTE – ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;
- c) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- d) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

7 / 19

- e) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;
- f) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- g) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;
- h) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;

4.2.1. É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da



administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

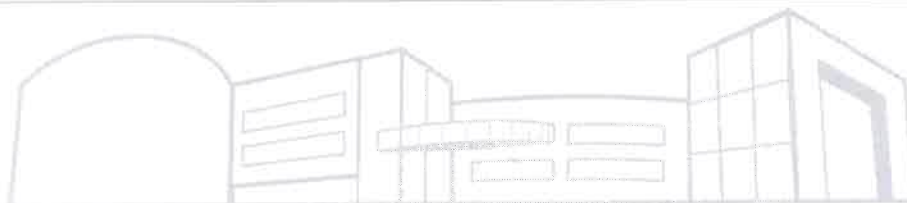
5.1. O Projeto Águas do Cerrado é um projeto complementar ao Águas do Cerrado e destaca a preocupação com a preservação do Cerrado Mato-grossense e, conseqüentemente a sua importância no ciclo das águas. Abrangendo as cinco regiões geoeconômicas do Brasil, estamos diante do bioma que também fornece a água que abastece as grandes bacias hidrográficas dos rios Paraná, do São Francisco, Prata e Amazonas.

5.2. Em Mato Grosso a área ocupada por este bioma é de aproximadamente 300 mil km², o equivalente a 34% do território estadual. Embora o seu ambiente apresente importantes funções ambientais para espécies animais, vegetais e também para nascentes e leitos de rios, o seu processo de devastação acentuou-se ao longo das últimas décadas e boa parte de sua formação original foi destruída. O processo de desmatamento do cerrado consolidou-se ao longo da segunda metade do século XX, graças aos avanços da agropecuária para o interior do país nesse período.

5.3. Dados revelam que menos de 48% da vegetação original encontra-se total ou parcialmente conservada, e, para piorar, o desmatamento vem aumentando em grande medida nos últimos anos, sendo maior até mesmo que o da Amazônia. As principais causas da devastação do Cerrado são o avanço das queimadas e a retirada de suas matas para a utilização do solo na agropecuária.

5.4. A área de sua ocupação original configura-se, hoje, como o principal local fornecedor de grãos do Brasil, com destaque para a soja, que é voltada, principalmente, para o mercado externo. Por tudo isso, o Projeto Águas do Cerrado tem a iniciativa de utilizar a arte como pivô para conscientização da população, fomento do turismo na cidade de Chapada dos Guimarães e valorização da Música Popular Brasileira.

5.5. Diante do exposto, o Projeto Águas do Serrado, proporcionará oportunidade à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para mobilizar a população de toda região garantindo a

10 / 19

implementação da missão institucional dessa Casa Cidadã através dos serviços de cidadania e dos processos legislativos, além da divulgação da cultura regional.

5.6. O evento proporcionará assim a Mobilização da ALMT, através dos seguintes serviços:

Espaço Cidadania:

- **Serviços de Expedição de Documentos (RG, 1ª e 2ª vias);**
- **Serviços de atendimento aos cidadãos: Procon / Consumidor.**

Instituto Memória:

- **Exposição do Parlamento Participativo.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo conforme Plano de Trabalho.

6.2. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PÚBLICO ALVO

7.1. Todas os cidadãos mato-grossenses, em especial a população da baixada, serão contemplados com as ações do projeto Aguas de Cerrado, independente da faixa etária e escolaridade, com uma estimativa de atendimento de 20.000 (vinte mil) pessoas.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Espera-se como resultado do evento Águas do Cerrado promover o uso sustentável da água, conscientizar a população em geral sobre a importância de preservar, economizar e recuperar a água, assegurando para atual e futuras gerações, a disponibilidade da água doce e limpa no planeta.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA

9.1. O evento Águas de Cerrado será realizado nos dias 01/06/2016 e 30/07/2016 na cidade de Chapada dos Guimarães e contará com as seguintes atividades:

a) Show Nacional

O evento contará com show nacional com artista consagrados da música popular brasileira que proporcionará um intercâmbio e integração entre a música, a cultura e o meio ambiente, de forma a facilitar a conscientização das pessoas em relação a preservação do Meio Ambiente.

b) Mostra Fotográfica/Quadros

Será retratado na exposição fotográfica os danos que o homem provoca ao meio ambiente e os impactos da escassez de água no Mundo.

c) Campanhas Educativas de TV, Rádio e Jornal

Serão veiculadas materiais retratando sobre a importância dos recursos hídricos, e alertando sobre a necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, principalmente da água.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**10.1. Responsabilidades da ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES:**

- a) Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.
- b) Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

11.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), que serão transferidos pela CONCEDENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	339039	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).

12.2. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente n.º 50.562-5, Agência n.º 3325-1, Banco do Brasil, somente sendo permitidos créditos oriundos deste



convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

12.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0, Agência nº 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

13.2. A CONVENIENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

14.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Presidência, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a), lotado(a) na Presidência, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.

15.2. Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

15 / 19

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE.
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;



m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

16.2. Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

16.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

16.4. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

16.5. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

19.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

18 / 19

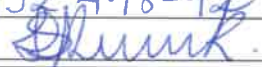


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.

21.2. Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2015.

<u>CONCEDENTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Deputado Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONVENENTE</u> ASSOCIAÇÃO CASA DE GUIMARÃES CNPJ nº 08.783.898/0001-23	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Erika Maria da Costa Abdala RG nº 0827552-1 / SSP/MT e CPF MF nº 534.903.041-87 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.892.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: <u>2058412- SSP/GO</u> CPF Nº: <u>521.778.821-68</u> ASSINATURA: 